



Município de Silvianópolis

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 911/2018

Autoriza a renovação de participação do Município de Silvianópolis junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, atendendo ao preceito legal contido no §6º do art. 2º da Lei Municipal n. 838/2013, autorizado a renovar sua participação junto ao consórcio CISSUL.

Parágrafo Único. A presente autorização legislativa será vinculada ao exercício financeiro de 2018.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.05.10.302.0012.2093 – Manutenção Gestão do Consórcio – CISSUL – R\$ 24.396,00 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e seis reais)

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 9.336,47 (nove mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 14.692,93 (quatorze mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)

4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 366,60 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

Artigo 3º. Fica vedado ao Município de Silvianópolis a renúncia de receitas provenientes do produto de arrecadação de impostos sobre renda retido na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio público.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município de Silvianópolis, se previsto no protocolo de intenções do consórcio público, optar pela compensação entre o valor do imposto de renda retido e o valor do repasse consignado no contrato de 2018.



Município de Silvianópolis

**Poder Executivo
Gabinete do Prefeito**

Artigo 4º. Integra a presente Lei o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2018.

Silvianópolis-MG, 20 de março de 2018.

VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal